

Prefeitura Municipal de Uibaí

Decreto



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ-
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.140.701/0001-30



DECRETO 002 de 26 de janeiro de 2021.

Em decorrência da pandemia de COVID-19, estabelece e adota novas medidas e dá outras providências.

UBIRACI ROCHA LEVI, Prefeito do Município de Uibaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1.º. Fica permitido a abertura e funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais do Município, de segunda a domingo, das 06h00min às 21h00min, respeitando-se as EXCEÇÕES seguintes:

§1º - Ficam excluídas da liberação de funcionamento de suas atividades comerciais a que se refere este artigo, devendo permanecer FECHADAS:

- I - As Casas de Espetáculo de qualquer natureza;
- II - As Boates, Danceterias, os Salões de Dança;
- III - As Casas de Festa e Eventos.

§2º - Poderão desenvolver suas atividades das 09h00min às 22h00min:

- I - Os Restaurantes;
- II - As Lanchonetes e congêneres;
- III - Barracas de lanches.

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ-

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 14.140.701/0001-30



a) - As atividades comerciais presentes no §2º do art. 1º, serão realizadas nos horários e dias informados, seguindo algumas condições:

1 - Das 09h00 às 21h00min poderão desenvolver suas atividades conforme requisitos expressos na alínea "d)" deste parágrafo;

2 - Das 21h00min às 22h00min desenvolverão suas atividades SOMENTE função DELIVERY (ENTREGA EM DOMICÍLIO) com as portas COMPLETAMENTE FECHADAS;

b) - As atividades do inciso III (barracas de lanches), quando atingir o horário das 21h00min ainda poderão funcionar com a retirada do produto no local, sendo que o responsável pela venda deverá embalar imediatamente o produto e orientar o cliente a não permanecer no local para evitar aglomeração;

c) - Após às 21h00min quando atingir a fase delivery, não será permitido venda de bebida alcoólica;

d) - Das 09h00min às 21h00min, sendo os únicos horários em que poderão desenvolver as atividades de portas abertas, funcionarão da seguinte maneira:

1 - O funcionamento poderá acontecer com as portas abertas e com mesas postas em lugares estratégicos respeitando o distanciamento social, determina-se o distanciamento de 1 metro e meio entre as mesas;

2 - As mesas dos estabelecimentos em questão, DEVERÃO conter somente 4 (quatro) cadeiras;

3 - O estabelecimento deverá dispor de álcool em gel, e todos os materiais de higiene deverão permanecer de fácil acesso.

4 - Os funcionários de cada estabelecimento deverão fazer uso devido de máscaras;

5 - Cada estabelecimento deverá promover as orientações necessárias aos clientes, seja por panfletos, orientação oral, redes sociais, ou anúncios escritos de fácil visualização no próprio estabelecimento;

6 - Qualquer aparelho PERMITIDO POR LEI referente a sonorização do ambiente deverá ser utilizada de modo que não cause perturbação social.

§3º - Bares ou qualquer outro estabelecimento que venha realizar

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n - Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 - fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 - e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ-

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 14.140.701/0001-30



atividade com característica de bar, poderão desenvolver suas atividades todos os dias, somente das 09h00min às 21h00min, sendo que após estes horários DEVERÃO permanecer COMPLETAMENTE FECHADOS.

I - Durante o horário permitido, as atividades comerciais serão desenvolvidas da seguinte maneira:

- a) O funcionamento poderá acontecer com as portas abertas e com mesas postas em lugares estratégicos respeitando o distanciamento social, determina-se o distanciamento de 1 metro e meio entre as mesas;
- b) As mesas dos estabelecimentos em questão, DEVERÃO conter somente 4 (quatro) cadeiras;
- c) O estabelecimento deverá dispor de álcool em gel, e todos os materiais de higiene deverão permanecer de fácil acesso.
- d) Os funcionários de cada estabelecimento deverão fazer uso devido de máscaras;
- e) Cada estabelecimento deverá promover as orientações necessárias aos clientes, seja por panfletos, orientação oral, redes sociais, ou anúncios escritos de fácil visualização no próprio estabelecimento;
- f) Qualquer aparelho permito por lei referente a sonorização do ambiente deverá ser utilizada de modo que não cause perturbação social.

§4º - Os Balneários e Clubes Recreativos poderão desenvolver suas atividades, todos os dias, das 09h00min às 16h00min.

I - Durante o horário permitido as atividades comerciais serão desenvolvidas da seguinte maneira:

- a) Em relação a entrada e permanência de pessoas, será restrita ao limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento;
- b) O funcionamento deverá acontecer com mesas postas em lugares estratégicos respeitando o distanciamento social, determina-se o distanciamento de 1 metro e meio entre as mesas;
- c) O estabelecimento deverá dispor de álcool em gel na entrada e no ambiente interno durante a permanência do cliente, e todos os outros materiais de higiene deverão permanecer de fácil acesso.
- d) No momento da entrada de pessoas, o estabelecimento deverá se valer de termómetro para auferir a temperatura de cada cliente,

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ-

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 14.140.701/0001-30



segundo das orientações necessárias e em caso de alerta comunicar a vigilância sanitária;

e) Os funcionários de cada estabelecimento deverão fazer uso devido de máscaras;

f) Cada estabelecimento deverá promover as orientações necessárias aos clientes, seja por panfletos, orientação oral, redes sociais, ou anúncios escritos de fácil visualização no próprio estabelecimento;

g) Qualquer aparelho permitido por lei referente a sonorização do ambiente deverá ser utilizada de modo que não cause perturbação social.

h) Em virtude do horário de funcionamento, fica vedado a atividade de camping (acampamentos, permanência noturna).

§6º - Academias, Centro de Ginástica e Estabelecimentos de Condicionamento Físico poderão desenvolver suas atividades de segunda a sábado das 05h00min às 22h00min, respeitando o distanciamento, uso de máscaras, álcool em gel, assim como todas as outras determinações sanitárias.

§7º - Igrejas, Centros, Terreiros e Templos Religiosos poderão desenvolver suas atividades até às 22h00min respeitando a capacidade de 50% (cinquenta por cento) de pessoas, bem como o distanciamento, uso de máscaras, álcool em gel, e todas outras determinações sanitárias.

Art. 2º - Segue as outras imposições de cuidado e higiene para combater o vírus conforme decretos anteriores: Uso de álcool em gel, uso de máscaras, distanciamento, limitação de entrada e permanência de pessoas no estabelecimento, local específico para higienização dos clientes antes e após a entrada no estabelecimento, assim como os demais meios de higienização já apresentados nos decretos anteriores.

Art. 3º - Qualquer descumprimento das imposições apresentadas acarretará a interdição total do estabelecimento.

Art. 4º - Fica determinado a restrição de locomoção noturna, vedados

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ-

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 14.140.701/0001-30



a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 22h00min às 05h00min.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UIBAÍ, em 26 de janeiro de 2021.

Ubiraci Rocha Levi
PREFEITO

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3C20354E5D7A9DEE71FAE6F85630B1F8